



**Subemenda Modificativa 1/2023 à Emenda Modificativa nº 08/2023 à Proposição nº
0002/2023**

Modifica o §15 do artigo 21-A, adicionado pelo artigo 1º da Proposição nº 02/2023, oriunda da Mensagem nº 9.029, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificada a redação do §15 do artigo 21-A, adicionado à Proposição nº 02/23 pela emenda modificativa nº 08/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

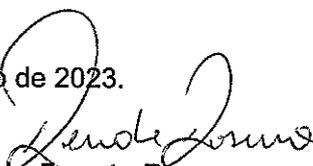
“Art. 1º (...)

§15 O Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil do Nascimento do estado do Ceará, criado pelo Decreto nº 30.018, de 30 de dezembro de 2009, **alterado pelo Decreto nº 33.827, de 02 de dezembro de 2020**, fica vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos.

(...)” (NR)

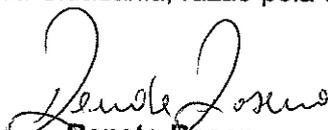
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda busca suprir omissão mediante referência expressa ao Decreto nº 33.827, de 02 de dezembro de 2020, que alterou o Decreto de criação do Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil do Nascimento do estado do Ceará, já disposto na emenda a ser modificada por esta subemenda. Destaca-se que o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil, política nacional relacionada ao Comitê Estadual disposto, é gerido atualmente pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, razão pela qual o Comitê deve estar vinculado à Secretaria de Direitos Humanos.


Renato Roseno
Deputado Estadual